



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111 /2025

Ementa: Institui o Programa Municipal de Primeiro Emprego para Jovens no âmbito do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Primeiro Emprego para Jovens, com o objetivo de promover a inclusão produtiva de jovens no mercado de trabalho, por meio da criação de oportunidades de emprego, estágio e qualificação profissional.

Art. 2º - O programa tem como finalidade:

I – proporcionar oportunidade de emprego e qualificação profissional para jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos;

II – estimular a permanência de jovens no mercado de trabalho formal, por meio da criação de vínculos empregatícios e ações de capacitação profissional;

III – contribuir para a redução da taxa de desemprego entre os jovens, por meio de parcerias com empresas, entidades de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Poderão participar do programa os jovens que atendam aos seguintes requisitos:

I – idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, que não tenham vínculo empregatício formal (CLT) prévio;

II – residir no Município de Barra Mansa há pelo menos 2 (dois) anos;

III – estejam em situação de primeira experiência profissional registrada em carteira;

IV – estejam regularmente matriculados ou tenham concluído o Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante.

Art. 4º - O programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e:

I – empresas privadas;

II – entidades do terceiro setor;

III – órgãos da administração pública direta e indireta.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 5º - As empresas que aderirem ao programa poderão receber os seguintes benefícios fiscais e incentivos:

I – selo Empresa Amiga da Juventude, com direito à divulgação institucional em canais oficiais;

II – prioridade em programas e ações de fomento municipal ao desenvolvimento econômico e social, nos termos da regulamentação específica.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Juventude ou equivalente, será responsável por:

I – promover campanhas de divulgação do programa;

II – realizar a triagem e encaminhamento dos jovens às oportunidades disponíveis;

III – oferecer oficinas de capacitação e orientação profissional;

IV – monitorar e avaliar os resultados do programa.

Art. 7º - As empresas participantes deverão assegurar:

I – jornada compatível com a legislação vigente;

II – remuneração justa e condições dignas de trabalho;

III – possibilidade de desenvolvimento e qualificação dos jovens contratados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Barra Mansa, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Primeiro Emprego para Jovens no Município de Barra Mansa, visando enfrentar um dos principais desafios da juventude brasileira: o acesso ao primeiro emprego com carteira assinada





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

e em condições formais de trabalho. Dados recentes de institutos de pesquisa e órgãos públicos evidenciam que jovens entre 16 e 24 anos representam uma das parcelas mais afetadas pelo desemprego e pela informalidade. Muitos encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, seja pela ausência de experiência profissional, seja pela escassez de oportunidades em nível local.

Nesse contexto, este projeto propõe uma política pública municipal estruturada, que articule parcerias entre o poder público, empresas privadas e organizações do terceiro setor para promover a inclusão produtiva dos jovens, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Entre as estratégias previstas, estão:

- Triagem e encaminhamento profissional;
- Ações de capacitação e orientação para o mundo do trabalho;
- Reconhecimento de empresas parcerias por meio do selo

“Empresa Amiga da Juventude”;

- Estímulo à criação de vagas de estágio, aprendizagem e primeiro emprego formal.

A proposta está alinhada aos princípios do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), à Constituição Federal (art. 227) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico.

Por fim, esta iniciativa reforça o compromisso do Município de Barra Mansa com a formação cidadã, a autonomia econômica da juventude e o desenvolvimento local sustentável, criando uma ponte concreta entre educação, formação e mercado de trabalho.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de inclusão social e fortalecimento da juventude barra-mansense.

BARRA MANSÁ, 22 DE JULHO DE 2025

PR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Pr Valter da Rádio
Data 28/07/2025 12:54
#cc05e18a696311f0bf9a42010a2b600c



Validador